



Número: **0800145-82.2018.8.20.5135**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **30/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LINO MAIA (REQUERENTE)		PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (REQUERIDO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34314 917	30/10/2018 20:15	Petição Inicial	Petição Inicial
34314 925	30/10/2018 20:15	Petição - Tutela Cautelar Antecedente	Outros documentos
34314 947	30/10/2018 20:15	Documentos	Outros documentos
39788 821	26/02/2019 20:08	Decisão	Decisão
41508 115	03/04/2019 09:28	Citação	Citação
42175 005	23/04/2019 16:11	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento
42175 007	23/04/2019 16:11	Juntada de Ar DY 14641800 3 BR	Aviso de recebimento
42904 351	14/05/2019 09:03	Habilitação em processo	Petição
42904 367	14/05/2019 09:03	2588940 CONTESTACAO 01	Contestação
42904 419	14/05/2019 09:03	PROCURACAO CONTESTACAO	Procuração
42926 151	14/05/2019 15:07	Certidão	Certidão
43930 571	03/06/2019 18:50	Petição	Petição
43930 600	03/06/2019 18:50	Petição - descumprimento de decisão	Outros documentos
48763 738	11/09/2019 16:37	Despacho	Despacho
48783 014	12/09/2019 10:42	Intimação	Intimação
49093 518	20/09/2019 22:38	Petição juntada de processo administrativo	Petição
49093 519	20/09/2019 22:38	2588940_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Documento de Comprovação
49093 520	20/09/2019 22:38	2588940_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_Anexo_01	Documento de Comprovação
50394 298	23/01/2020 21:01	Despacho	Despacho
52666 998	24/01/2020 08:40	Intimação	Intimação

53479 435	17/02/2020 15:36	<u>Certidão</u>	Certidão
53486 049	17/02/2020 18:00	<u>Petição</u>	Petição
53486 050	17/02/2020 18:00	<u>Impugnação a contestação</u>	Outros documentos
53486 996	17/02/2020 18:31	<u>Petição</u>	Petição
53486 997	17/02/2020 18:31	<u>Petição Inicial - pedido principal.</u>	Outros documentos
54068 555	09/03/2020 20:48	<u>Decisão</u>	Decisão
55259 309	23/04/2020 20:11	<u>Despacho</u>	Despacho
55284 371	24/04/2020 13:10	<u>Intimação</u>	Intimação

Petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANUEL DOMINGOS LEITE - 30/10/2018 20:15:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103020150618000000033173831>
Número do documento: 18103020150618000000033173831

Num. 34314917 - Pág. 1



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ALMINO AFONSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

LINO MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 001.775.656-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliada no sítio Tanquinhos, Zona Rural, Município de Lucrécia – RN, CEP: 59.805-000, por seu advogado que esta subscreve, mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

**TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
C/C LIMINAR**

observando-se o procedimento indicado no art. 305 e ss. do Código de Processo Civil, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

1

Rua Padre Carlos, nº 46, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 - E-mail: pedroemanoeladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 30/10/2018 20:15:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103020135477200000033173839>
Número do documento: 18103020135477200000033173839

Num. 34314925 - Pág. 1



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. O requerente, antes de tudo, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, por ser ele pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas do processo, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2. O requerente protocolou requerimento administrativo junto a requerida, visando obter indenização securitária do DPVAT, em razão de sequelas que ficou de acidente automobilístico em data recente (27/06/2016), conforme inclusa documentação. O pedido administrativo da requerente foi tombado sob o nº 3170464306, conforme consta da carta informativa do recebimento do sinistro.

3. O autor realizou o requerimento administrativo através dos correios, onde enviou toda a documentação necessária para a análise do pedido de indenização, e mais, o autor enviou os originais dos referidos documentos (boletim de ocorrência, boletim de atendimento de urgência, prontuário médico, CRLV do motocicleta).

4. Contudo, mesmo diante da vasta documentação enviada pelo autor, a seguradora requerida indeferiu o pedido do autor sob a alegação “negativa por ausência de comprovação documental”.

5. Acontece, nobre togado, que a parte requerente entende que o indeferimento foi imotivado, haja vista ter o autor sofrido acidente de trânsito a bordo de veículo automotor, e deste acidente estou com sequelas definitivas, razão pela qual deseja postular em juízo o devido e justo pagamento do seguro DPVAT.

6. Na espécie, o requerente se encontra inviabilizado de ajuizar a ação, pois enviou a documentação original para a seguradora, inclusive boletim de ocorrência e demais documentos imprescindíveis ao ajuizamento da demanda.





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

7. Em razão disso, o requerente enviou carta para a sede da seguradora requerida, solicitando o envio da documentação que instruiu o processo administrativo que encontra-se única e exclusivamente em poder da seguradora requerida, com o intuito de viabilizar o ajuizamento da demanda. A missiva foi enviada a seguradora requerida no dia 15/09/2017 através de carta registrada, conforme comprovante em anexo, e até a presente data não foi enviada a documentação requisitada.

8. Logo, imperiosa a intervenção judicial deste órgão para que seja notificada a seguradora requerida para enviar aos autos do processo toda a documentação que dispõe do requerente, utilizada para pagamento do prêmio do seguro DPVAT.

9. O cabimento da presente ação encontra previsão normativa no Código de Processo Civil vigente, vejamos:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito

(...)

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

10. Assim, a documentação que instruiu o requerimento administrativo do sinistro que culminou com o indeferimento do pedido de pagamento de indenização, considera-se documento próprio e está em poder de terceiro (seguradora líder), a qual não detém nenhuma legitimidade para reter tal documentação e desdenhar o pedido de envio realizado pelo interessado. Portanto, deve Vossa Excelência determinar cautelarmente a exibição do referido documento, a fim de que o requerente possa gozar de todas as condições de exercitar seu direito sagrado de ação, de acesso à justiça e lutar pelos seus direitos.





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

11. A rigor, presentes estão os requisitos legais para concessão da tutela provisória cautelar antecedente, porquanto assente a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), calcada na prova de que requereu administrativamente pagamento de sinistro do DPVAT a advera parte, além de demonstrar que necessita com urgência da documentação requisitada, para evitar o perecimento de seu direito a percepção do prêmio DPVAT (risco de dano ou comprometimento do resultado útil do processo – *periculum in mora*).

12. Salienta-se que a presente medida cautelar tem caráter preparatório para ingresso do pedido principal relacionado a ação de cobrança do seguro DPVAT, a ser deduzida no prazo estabelecido em lei, a teor do que dispõe o art. 308 do NCPC.

III – DOS PEDIDOS

13. ***Ex positis***, considerando que a pretensão do requerente encontra arrimo no art. 301 e 305 e ss. do Código de Processo Civil, **requer**:

- a) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;
- b) A concessão, *in limine litis*, da **LIMINAR** determinando a seguradora requerida a imediata exibição da documentação que dispõe acerca do sinistro nº 3170464306, a fim de possibilitar o ajuizamento do pedido principal de cobrança do seguro DPVAT;
- c) A citação da requerida, no endereço fornecido na preambular, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;
- d) Ao final, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** desta demanda, confirmando a liminar deferida, determinando-se a exibição dos documentos pleiteados, com a consequente e imediata apresentação pela requerente do pedido principal, no prazo que determina a lei;





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

e) A condenação da requerida em custas processuais e honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade.¹

14. Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da requerida.

15. Dá-se ao pleito o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeitos fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 30 de outubro de 2018.

Pedro Emanoel Domingos Leite
OAB/RN 10152

¹ STJ. REsp 1428593 RS 2013/0367996-4, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 14/03/2014.





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

LINO MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 001.775.656-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliada no sítio Tanquinhos, Zona Rural, Município de Lucrécia – RN, CEP: 59.805-000.

OUTORGADOS:

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10152; PEDRO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5625 e RENATO SILVERIO PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10408, todos com endereço profissional na Rua Meira e Sá, nº 293, 1º andar, sala 08, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-120.

PODERES:

Poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar a todo e qualquer valor que exceda o teto de competência dos Juizados Especiais Federais e Estaduais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dar tudo por bom, firme e valioso.

Almino Afonso/RN, 15 de outubro de 2018.

Lino Maia

OUTORGANTE

1

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro de Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 – E-mail: pedroemaneladv@gmail.com
Fone: (84)9917-8981



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 30/10/2018 20:15:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103020143373500000033173862>
Número do documento: 18103020143373500000033173862

Num. 34314947 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Eu, LINO MAIA,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador(a) da cédula de identidade nº 1.775.656 -SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliado(o) na(o) SITIO TANQUINHOS, ZONA RURAL DE LUCRECIA/RN - CEP: 59.805-000.

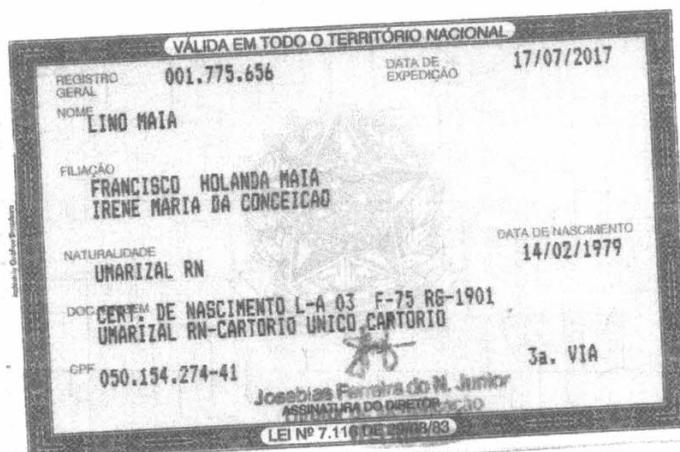
DECLARO, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 e, para os devidos fins de direito, que sou pobre, não dispondo de condições econômicas necessárias para o patrocínio de ação judicial.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO /RN, 15 de OUTUBRO de 2018.

Lino maia
Declarante





Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANUEL DOMINGOS LEITE - 30/10/2018 20:15:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103020143373500000033173862>
Número do documento: 18103020143373500000033173862

Num. 34314947 - Pág. 3



Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

LINO MAIA
SITIO TANQUINHO, S/N 4 - CASA
ZONA RURAL
CEP 59805-000 - LUCRÉCIA - RN



JS696305630BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar à Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LIDER
Seguradora



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 30/10/2018 20:15:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103020143373500000033173862>
Número do documento: 18103020143373500000033173862

Num. 34314947 - Pág. 4



Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **LINO MAIA**

Nº Sinistro: **3170464306**
Vítima: **LINO MAIA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170464306**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12626085



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A9: 60301112 - AC ALMIND ALFONSO -

ALMIND ALFONSO - RN
CNPJ.: 34028316210/6 Tel.:
Ins Est.: 200500941

COMPROVANTE DO CLIENTE

MASTERCARD
CIELO
MAESTRO
948573111111112233
1a VIA-CLIENTE AUF-396047
DOC-1500024 15.01.17 09:42 QNI C
VENIA A DEBITO
VALOR: 17,35

(SITef)

Movimento.: 15/09/2017 Hora 09:42:49
Caixa.....: 82460306 Matricula.: 86279262
Lancamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Envelope.: 135672647

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE SACO II RI	1	4,20
Preco Unitario(R\$) :	4,20	
COMBO CARTA NAO COM	1	13,15*
Valor do Porte(R\$) :	1,95	
Cep Destino:	20061-205 (RJ)	
Peso real (g).....:	40	
OBJETO.:	R\$3,96/46,19BR	
REGISTRO A VISTA....:	5,00	
AVISO DE REFERIMENTO:	5,00	
Valor Adm.aren.:	1,20	
Valor Declarado(R\$) :	60,00	
Selo.....:	13,15	

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 17,35
VALOR RECEBIDO(R\$) : 17,35

SERV. PUSTAI: DIREITOS E DEVERES LEI 6535/73

CAC - Capitais e Regios Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 0800/250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, proposta por LINO MAIA em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., objetivando obter provimento jurisdicional de urgência que determine a imediata exibição, pela Seguradora, da documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306, a fim de possibilitar o ajuizamento do pedido principal de cobrança do seguro DPVAT.

É o que importa relatar. Fundamento. Decido.

Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Dispõe o artigo 305 do CPC que *“a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

No caso em tela, apesar das limitações inerentes ao início do processo, sopesados os elementos fáticos e a documentação acostada, encontro a presença da probabilidade necessária à concessão da medida, isto porque, segundo alega a parte autora, a documentação original foi enviada à Seguradora requerida, no escopo de instruir o pedido administrativo de indenização, de modo que se faz necessária a exibição dos documentos para preservar o resultado útil de eventual pedido de indenização ou seu complemento na via judicial.

A urgência no procedimento é evidente, uma vez que somente com a apresentação da referida documentação a parte autora terá elementos para fundamentar o seu pedido principal, o qual está sujeito a prazo prescricional.

Ante o exposto, defiro o pedido deduzido em sede de tutela cautelar em caráter antecedente e, de conseqüente, determino que a Seguradora requerida, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306

Cite-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (CPC, 306).

Nos termos do art. 308 do CPC, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 26/02/2019 20:08:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022620081068900000038487136>
Número do documento: 19022620081068900000038487136

Num. 39788821 - Pág. 1

Intimem-se. Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 26/02/2019 20:08:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022620081068900000038487136>
Número do documento: 19022620081068900000038487136

Num. 39788821 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO, MM Juiz(a) de Direito
da Vara Única da Comarca de Almino Afonso na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, **CITAR** Vossa Senhoria para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias indicando as provas que pretende produzir (CPC, 306), bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação relacionada ao Sinistro nº 3170464306.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALMINO AFONSO/RN, 3 de abril de 2019.



LENIVAN NUNES DE PAIVA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Almino Afonso Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000 Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135	Vara Única da Comarca de . Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALM 59760-000 Processo: 0800145-82.20.
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP: 20031-205





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

CERTIDÃO

Certifico que juntei o aviso de recebimento (AR DY 14641800 3 BR) relativo a citação/intimação, nesta data,
devidamente cumprido pelos Correios.

Almino Afonso/RN, 23 de abril de 2019.

EDMILSON ERNESTO SOBRINHO

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ERNESTO SOBRINHO - 23/04/2019 16:11:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042316112787900000040790778>
Número do documento: 19042316112787900000040790778

Num. 42175005 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro. RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE LENVOI
<i>Envio de carta de cidadão na ao proc. 0800145 82.2058</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<i>R. 20.993.000-7</i>	<i>D 8 MAR 2013</i>	<i>D 8 MAR 2013</i>
DATA DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	<i>R. Junior 8.955.224-2</i>	
	AIR DANS LE VERS	

114 x 195 mm



CONTESTAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051409032523600000041486636>
Número do documento: 19051409032523600000041486636

Num. 42904351 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08001458220188205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINO MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 27/06/2016, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial informar que o seu pedido administrativo foi negado por exigência documental.

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a produção de antecipação de provas.

PRELIMINARMENTE

AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS X AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Nota-se pelos fatos narrados na peça inicial que a parte autora ajuizou a referida demanda com objetivo de compelir a parte ré a exibir os documentos por ele entregue na via administrativa para o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT.

Entretanto, com o advento da nova legislação processual, a exibição de documentos não se reveste de caráter de ação incidental, mas de mero incidente de processo. Sendo assim, a nova legislação aboliu o procedimento cautelar autônomo para exibição de documentos ou coisa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 1

Ocorre que apesar da referida ação estar denominada de produção antecipada de provas, na realidade trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, pois o que se busca é exatamente a exibição de documentos e não a produção antecipada de alguma prova.

Cumpre registrar que quando a demanda foi ajuizada já se encontrava vigente o Novo Código de Processo Civil, que não mais prevê a existência de medida cautelar de exibição de documentos.

O artigo 381 do NCPC e seus incisos preconiza que a produção antecipada de provas será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento da ação;

Entretanto, verifica-se pela simples leitura do referido artigo que o objetivo da ação de produção antecipada de provas NÃO é a apresentação de documento algum, e sim o de resguardar o direito processual à prova tão somente nos casos específicos dos incisos acima transcritos.

Ademais, tendo em vista que a premissa básica da produção antecipada é o risco de que a parte, no momento processual adequado, não tenha condições de produzir a prova pretendida, seja porque ela corre o risco de se deteriorar, ou porque representa algum fato passageiro, não há de se considerar que a exibição de documentos requeridos pela parte autora se enquadre no citado rol.

Portanto, não há que se falar que a parte autora esteja impedida de requerer os citados documentos, mas deve fazer por meio de pedido cautelar antecedente e não por intermédio da “Produção Antecipada de Provas”, que não se presta para tal fim.

Sobre o tema, o ilustre Professor Humberto Theodoro Junior ensina:

“O direito positivo anterior cuidava da prova antecipada sempre tendo em vista sua utilização em processo futuro e, por isso, regulava o instituto a partir do fundamento de que a antecipação se justificaria pelo risco ou dificuldade da respectiva produção na fase adequada do procedimento normal. Havia, no entanto, construção doutrinária que defendia a existência de um direito autônomo à prova, exercitável, em determinadas circunstâncias, sem cogitar de qualquer futuro processo.

O novo Código adere a esse posicionamento, regulando, sob a denominação de “produção antecipada de prova”, casos em que se combate o risco de prejuízo para a instrução de processo atual ou iminente e, também, casos em que a parte age em busca de conhecimento de fatos que possam esclarecer sobre a conveniência de não demandar ou de obter composição extrajudicial para controvérsias (NCPC, art. 381, II e III).

Dá-se a antecipação de prova propriamente quando a parte não tem condições de aguardar o momento processual reservado à coleta dos elementos de convicção necessários à instrução da causa pendente ou por ajuizar. São hipóteses em que o litigante exerce a “pretensão à segurança da prova”, sem, contudo, antecipar o julgamento da pretensão de direito substancial. O interesse que autoriza a medida se relaciona apenas com a obtenção, preventiva, da “documentação de estado de fato que possa vir influir, de futuro, na instrução de alguma ação”. (THEODORO JÚNIOR,



Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.)”

Neste sentido, tem se posicionado os Tribunais de Justiça:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DISTRIBUIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/73. SENTENÇA PROFERIDA E PUBLICADA EM ABRIL DE 2016, DATA EM QUE O NOVO CPC JÁ TINHA ENTRADO EM VIGOR. CONVERSÃO PARA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA - ANÁLISE DA CAUTELAR ANTECEDENTE - REQUISITOS PRESENTES - RECONHECIMENTO DO PEDIDO. 1) Se a ação cautelar autônoma foi distribuída sob a égide do CPC/1973 e se o julgamento será feito na vigência do CPC/2015, o magistrado deve observar e adequar o feito às novas regras processuais, dado ao princípio do isolamento dos atos. 2) O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) admite a formulação de pedidos cautelares antecedentes (arts. 305 e seguintes), inclusive para a pretensão de exibição de documento. 3) Se, ao invés de decidir a tutela de urgência na forma dos arts. 305 e seguintes do NCPC, o magistrado converter, de ofício, o pedido exibitório em produção antecipada de prova, há manifesto error in procedendo. 4) Sentença cassada. 5) Se o réu exibiu espontaneamente o documento, acha-se completamente satisfeita a tutela antecedente, incumbindo à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzir o pedido principal, consoante determinação do art. 308 do NCPC. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.15.014776-3/001, Relator (a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 05/10/2016).”

“PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Extinção do feito - Falta de interesse processual - Não comprovada a necessidade da via judicial para se alcançar o bem da vida pretendido - Indeferimento da inicial - O Novo CPC deixou de contemplar o processo cautelar autônomo, ainda que de natureza preparatória, admitidos pedidos idênticos em caráter incidental no feito principal - Extinção mantida - Recurso provido parcialmente, apenas para deferir a gratuidade ao apelante. (Apelação Cível nº 1056684-60.2016.8.26.0100, 25ª Câmara de Direito Privado TJSP. Relator Claudio Hamilton. Julgamento em 19/10/17).”

“PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROVA JÁ EXISTENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I. No caso em tela, a parte autora ajuizou ação ordinária de exibição de documentos, a qual foi recebida pela Magistrada singular como produção antecipada de provas. O ajuizamento da demanda ocorreu na vigência do CPC/2015, o qual não prevê o manejo de ação cautelar de exibição de documentos, tal qual disciplinava o art. 844, do anterior diploma.

II. Assim como a pretensão de exibição de documentos se destina a obter prova já existente, e não a efetivamente produzi-la, deveria ter sido formulada de forma incidental nos próprios autos da ação ordinária, não sendo o caso também de produção antecipada de provas. Inteligência dos arts. 381, III, 396 e 397, do CPC/2015.

II. Extinção do processo por ausência de interesse processual, com base no art. 485, VI, do CPC. Inversão da sucumbência preconizada na sentença, considerando o integral decaimento da parte autora. PRELIMINAR ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (Apelação Cível Nº 70072102171, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 28/06/2017).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 3

Pelo exposto, o pleito da parte autora carece de interesse processual na presente demanda, sendo certo que a parte autora ingressou com a via inadequada, devendo assim ser indeferida a petição inicial, com fulcro no art. 330, III do NCPC, sendo a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do citado diploma legal, com condenação da parte autora em honorários de sucumbência.

DO MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 400 DO NCPC

De acordo com o artigo 400 do NCPC temos que:

Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do [art. 398](#);

II - a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

Como se observa no mencionado artigo, nos casos em que a parte não cumpre a determinação de exibir os documentos requeridos, o juiz admitirá como verdadeiro os fatos quem por meio do documento ou coisa, a parte pretendia provar.

Todavia, por se tratar ação na verdade de ação de exibição de documentos, não se aplica a sanção prevista no referido artigo, no sentido de se admitir como verdadeiro os fatos que a parte pretendia provar. A instrumentalidade dessa ação faz com que a referida sanção não tenha qualquer efeito prático e, assim, não tenha força de compelir o requerido a adimplir com a obrigação.

Esse é o recente julgado no Tribunais de Justiça:

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CABÍVEL.

1. Por se tratar de cautelar de exibição de documentos não se aplica a sanção prevista no art. 400, caput, do NCPC, no sentido de se admitir como verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar.

2. Ressalto ser a busca e apreensão a medida mais adequada ao caso concreto. V.V EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 400 DO CPC/15. Em se tratando de pedido liminar de exibição de documentos, é facultado ao Magistrado a adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para a ordem exibitória seja cumprida, conforme inteligência do parágrafo único do Art. 400 do CPC/15. (Agrado de Instrumento nº 10245110037786002, 11ª Câmara Cível, TJMG. Relator Alberto Dinis Junior. Julgamento em 24/07/2017)."

Bem como entendimento consolidado no STJ, por meio de recurso repetitivo REsp nº 1.094.846/MS, de relatoria do Ministro Carlos Fernando Mathias, julgado pela 4ª Turma, a presunção de veracidade contida no artigo 400 do NCPC não se aplica às ações de exibição de documentos (DJe 03/03/09):

“**AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO APPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 4

A presunção de veracidade contida no art. 359 do Código de Processo Civil não se aplica às ações cautelares de exibição de documentos. Precedentes.

Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. [359](#) do [CPC](#), respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento 3. Julgamento afetado à 2a. Seção com base no Procedimento da Lei n. [11.672/2008](#) e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). 4. Recurso especial a que se dá provimento.”

Sendo assim, uma vez que a cautelar preparatória prevista do Código de Processo Civil, se destina a assegurar a futura produção de prova e não produzi-la. O caráter que se busca preservar com o ajuizamento da presente ação é o assecuratório e não garantir a eficácia probatória em si.

Pelo exposto, requer a improcedência do pedido em relação a aplicação do art. 400 do NCPC.

DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

Conforme demonstrado nos autos, inexiste prova de que a parte ré tenha se recusado a apresentar os documentos pretendidos na esfera administrativa.

Nessa conjuntura, como nos casos de cautelares de exibição de documentos existe a possibilidade da satisfação do direito na via administrativa, é imprescindível que, para o ajuizamento da ação, a parte demonstre, a fim de ser resarcida, que necessitou da tutela jurisdicional para a obtenção dos documentos.

Nessa linha, é pacífica a jurisprudência do STJ, vejamos:

“AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 83/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282 DO STF. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Mantém-se na integra a decisão agravada quando não informados seus fundamentos.

2 - É legítima a condenação do recorrente ao pagamento do ônus de sucumbência quando não há resistência da instituição financeira em fornecer a documentação pleiteada.

3 - Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando a questão infraconstitucional suscitada no recurso especial não foi discutida no acordão recorrido nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração.

4 - Agravo regimental desprovido. (ArRg no Agravo em Resp. n. 331.027 – MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha – 3ª Turma. Dje 08/04/2014).”

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Em ação de exibição de documentos, para haver condenação em honorários advocatícios, deve estar caracterizada, nos autos, a resistência à exibição dos documentos pleiteados.



2. No caso, o Tribunal de origem concluiu inexistir a alegada pretensão resistida, seja porque, conforme acórdão recorrido, não houve pedido válido na esfera administrativa, seja porque a parte ré apresentou os documentos pleiteados junto com a contestação.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1409614/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. 25/8/2015, DJe 16/9/2015)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nas ações de exibição de documento, a instituição financeira é condenada em honorários advocatícios quando houver resistência em fornecer os documentos pleiteados, aplicando-se os princípios da sucumbência e da causalidade.

2. O Tribunal de origem consignou que não houve pretensão resistida, diante da falta de pedido administrativo e da apresentação espontânea dos documentos solicitados. Alterar essa conclusão demandaria o reexame da prova dos autos, inviável em recurso especial ante o óbice da Súmula n. 7/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AgRg no AREsp 613.270/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, j. 12/5/2015, DJe 19/5/2015)."

No mesmo sentido vejamos decisões nos Tribunais de Justiça:

"APELAÇÃO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO VÁLIDO – AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.

No caso em análise não há prova nos autos de que o Apelante tenha solicitado administrativamente o documento objeto da presente ação, de forma válida, o que demonstra a ausência de pretensão resistida por parte do Apelado, que colacionou aos autos o documento solicitado. Assim, não há que se falar em condenação do Apelado no pagamento dos ônus da sucumbência, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida tal como lançados nos autos. – SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 10830651320138260100, 38ª Câmara de Direito Privado, TJSP. Relator Eduardo Siqueira. Julgamento em 26/04/17)."

"APELAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO BANCO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 00367738420138110041, 4ª Câmara de Direito Privado, TJMT. Relator Guiomar Teodoro Borges. Julgamento em 31/05/17)."'

E ainda fundamental considerar o desvirtuamento das ações preparatórias de exibição de documentos, pois é de conhecimento público que os referidos documentos pleiteados podem ser obtidos administrativamente, porém, o que vem se notando é o ingresso de inúmeras demandas, como essa ajuizada pela parte autora, tão somente para aferir a condenação de sucumbência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 6

Assim, ante à opção da parte autora em buscar satisfazer sua pretensão pela via judicial, ao invés de procurar a via administrativa adequada para solicitar os documentos pleiteados, torna-se imperioso o afastamento da verba de sucumbência em face a parte ré, devendo esta recair sobre a parte que deu causa à ação, ou seja, a parte autora, em face do princípio da causalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o reconhecimento das preliminares suscitadas, sendo **INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, III do NCPC, sendo a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do citado diploma legal.

Caso V.Exa. assim não entenda, requer a improcedência do pedido, com a condenação da parte autora ao pagamento da sucumbência, haja vista a ausência da pretensão resistida e ao princípio da causalidade.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Informa que não possui interesse na designação de audiência de conciliação e protesta por todas a provas em direito admitida.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o nº **11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 10 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LINO MAIA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALMINO AFONSO**, nos autos do Processo nº 08001458220188205135.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140901492480000041486649>
Número do documento: 1905140901492480000041486649

Num. 42904367 - Pág. 8

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140903015760000041486691>
Número do documento: 1905140903015760000041486691

Num. 42904419 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400009 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticadora: FD6974386FA4822C0FDE4B56AFAD65ECF6PFCD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 14/05/2019 09:03:30
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905140903015760000041486691>
Número do documento: 1905140903015760000041486691

Num. 42904419 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



42904419

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretaria Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas DA CAPITAL Reconheço por AUTENTICO(AS) as firmas de: HELIO BITTEN REKIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XXXXXX524453) Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade, Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv. ENP-54381 HDP, CC, 56882 BRG https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Corro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9400 ADB2B690 088574 Conf. por: Serventia LJ-FUNROS Total CARTÓRIO 17º Paula Cristina : 96 Esc : CTN 46063 Arl. 203
---	--



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo nº: 0800145-82.2018.8.20.5135

Demandante: REQUERENTE: LINO MAIA

Demandado(a): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a contestação de Id 42903451, juntada em data de 14/05/2019, pelo(a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., parte requerida no presente feito, foi INTEMPESTIVA, tendo em vista o prazo final ter expirado em data de 30/04/2019.

Certifico outrossim, que a parte requerida não apresentou os documentos solicitados na r.Decisão de Id 39788821. O referido é verdade, Dou fé.

ALMINO AFONSO/RN, 14 de maio de 2019.

EDMILSON ERNESTO SOBRINHO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ERNESTO SOBRINHO - 14/05/2019 15:07:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415074319500000041506642>
Número do documento: 19051415074319500000041506642

Num. 42926151 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ERNESTO SOBRINHO - 14/05/2019 15:07:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051415074319500000041506642>
Número do documento: 19051415074319500000041506642

Num. 42926151 - Pág. 2

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANUEL DOMINGOS LEITE - 03/06/2019 18:50:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060318505932700000042478516>
Número do documento: 19060318505932700000042478516

Num. 43930571 - Pág. 1



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO –
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. n° 0800145-82.2018.8.20.5135

Requerente: Lino Maia

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

LINO MAIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, vem por meio de seu advogado, perante este Douto Juízo, em atenção a decisão constante do ID nº 39788821, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar que até a presente data a seguradora requerida **NÃO JUNTOU AOS AUTOS** a cópia do processo administrativo sinistro nº 3170464306.

Assim, requer a aplicação de multa a seguradora requerida, em decorrência do descumprimento imotivado da decisão, bem como requer seja a seguradora novamente intimada para juntar aos autos a cópia do processo administrativo sinistro nº 3170464306.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 03 de junho de 2019.

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
OAB-RN 10152

1

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 - E-mail: pedroemaneladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 03/06/2019 18:51:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060318504128400000042478545>
Número do documento: 19060318504128400000042478545

Num. 43930600 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando o informado pela parte autora na petição de ID 43930600, reitero o termos da decisão proferida (ID 39788821), para determinar que a Seguradora requerida, no prazo de 07 (sete) dias, apresente a documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a qual ficará limitada ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) - art. 537 do CPC 2015.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, 11 de setembro de 2019

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 11/09/2019 16:37:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116370099000000047136868>
Número do documento: 19091116370099000000047136868

Num. 48763738 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando o informado pela parte autora na petição de ID 43930600, reitero o termos da decisão proferida (ID 39788821), para determinar que a Seguradora requerida, no prazo de 07 (sete) dias, apresente a documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a qual ficará limitada ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) - art. 537 do CPC 2015.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, 11 de setembro de 2019

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 11/09/2019 16:37:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116370099000000047136868>
Número do documento: 19091116370099000000047136868

Num. 48783014 - Pág. 1

Petição e documentos anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 22:38:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092022383620000000047444133>
Número do documento: 19092022383620000000047444133

Num. 49093518 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08001458220188205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINO MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., vem requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 22:38:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092022383720900000047444134>
Número do documento: 19092022383720900000047444134

Num. 49093519 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 22:38:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092022383720900000047444134>
Número do documento: 19092022383720900000047444134

Num. 49093519 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2017

Carta nº: 11559118

A/C: LINO MAIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170464306 ASL-0330937/17

Vitima: LINO MAIA
Data Acidente: 27/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2017

Carta n°: 11559680

A/C: LINO MAIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170464306 ASL-0330937/17

Vitima: LINO MAIA

Data Acidente: 27/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **11/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pag. 01215/01216 - carta_03

00070608


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2017

Carta n°: 11779895

A/C: LINO MAIA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170464306 ASL-0330937/17

Vitima: LINO MAIA

Data Acidente: 27/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **26/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **27/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pag. 01087/01088 - carta_03

00050544


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **LINO MAIA**

Nº Sinistro: **3170464306**
Vitima: **LINO MAIA**
Data do Acidente: **27/06/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170464306**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00341/00342 - carta_16 - INVALIDEZ



000010171

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12626085





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PEI



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, LINO MAIA

PORTADOR(A) DO RG Nº 001.775.656 EXPEDIDO POR SESP DS TRN EM 17/07/2017 E
CPF 05007542074-907 /CNPJ 0000000000000000. PROFISSÃO AGRICULTOR
E RENDA MENSAL DE R\$ — (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA LINO MAIA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO 237 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 5894-7 N° da CONTA (com dígito, se existir) 3001 - 5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LUCRECIA/RN. 01 de Agosto de 2017

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO —

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2019 22:38:38

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092022383758300000047444135>

Número do documento: 19092022383758300000047444135

Num. 49093520 - Pág. 5

Data: 01/08/2017 Hora de Brasília: 15:35

Depósito em Conta Corrente

Favorecido
Banco : 237
Agencia: 05694 - BREJO DO CRUZ
Conta : 0000000003801-5
Nome : LINO MAIA

Depositante : O PROPRIO
FAVORECIDO
Valor em dinheiro : 10,00
Valor em cheque : 0,00
Valor total : 10,00

Ao Bradesco : 5694 - BREJO DO CRUZ
Corresp. Banc.: 116 - BOMBONIERE
SINDEMBERG
NSU: 027536667816 Autenticação: 698714

O JOSE SINDEMBERG CLEMENTE SOFRES atua
como Correspondente Bancário no Banco
Bradesco S/A.

Conserve este Recibo

OUVIDORIA BRADESCO
8888 727 9933

SEGURODOSSUELTODAPATRIMONIAL
11-08-2017 15:16 00401011



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaracao de Inexistencia de IML



Eu, Lino MAIA, portador da carteira de identidade nº 001.775.636 e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.249-41, residente e domiciliado na SITIO FAVANTIO 4 SN, Cidade LUCRÉCIA, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Lino Maia

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

LUCRÉCIA - RN, 01/08/2017

Local e data

E-SERVIÇOS LÍDER DPVAT
15
11-09-2017 15:16 0664005 1/1





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

Comprovação de ato declaratório



REGISTRO N°

2.565.295

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO	
Nome: <u>Tirso Mariano</u>	D. N. <u>14.021.973</u> Idade: <u>35</u>
Profissão: <u>agricultor</u>	Cartão SUS n° <u>700506327996550</u>
Endereço: Rua: <u>Floresta, 749</u>	Bairro: <u>Centro</u>
Cidade: <u>Inatelândia</u>	U.F. <u>RJ</u> Fone: <u>996258083</u>
Filiação: Mae: <u>Treine Maria da Conceição</u>	Pai: <u>Fr.º Heloanda Maria</u>

Data: 27/09/2016

Hora: 16:35h

A.C.C.R.:

AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente conduzido do Município de Inatelândia (ambulância do município), sem immobilização, com história de acidente de trânsito, ceduto de motocicleta, há aproximadamente três horas. Reponde bem ao socorro, consciente, nega trauma, náuseas, vômitos, cefaleia, tontura e perda de consciência. Negou uso de capacete. Negou alergia a medicamentos e não sabe informar qual houve vacinação. Refere medicação pósvia no município de origem de trânsito e voltaram.

2 - EXAME FÍSICO

EGR, vigil, orientado, apertil, acromático, anictírica, eupneico, hipocoleto.

A - Tensões ócias pélvicas, sem erupções.

B - MVT, simétricas, sem ruídos abnômicos. FR: 22 ipm.

C - RCR, 2T, sem sopros ou estalidos. FC: 83 ipm.

D - Glargos 1E

E - Herida corto-contuso em lábio inferior, ferida conto-contusa em nariz e em região frontal esquerda. Escoriações em pes, joelho esquerdo e mãos.

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Politraumatizado / acidente de trânsito.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME CÓRGINAL
SAME MOSSORÓ 04/09/2016

SAME / ARQUIVO

11-09-2017 15:16 964013 VI

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 27/06/2016

Hora: 16:40.

- 1) Solicito Rx Férax e pelvis
 2) Solicito punção da higromíose facial.

PMT: Paciente astutato fêmea de
 AC de gosto, com erupções
 múltiplas face

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	1) Drenagem.			
	SF 99% 150ml EV 1.2.3			
	Cefalotina 1g EV 6/6/15 18:45			
	Tencitac 400mg EV 18:45			
	Dipivava 1g EV 6/6/15 18:45			
	Betaadon 80ug EV 18:45			

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)**7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO**

() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Observações:

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTA CONFORME O OPERACIONAL
SAME MOSSORÓ 09/07/2016

Data: / /

Hora: :

SAME / ARQUIVO

Identificação Médica





Documentação médica - hospitalar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Lúcio Marques Reg N° _____Diagnóstico pré-operatório: Face rocea multiplas FissuraIndicação terapêutica: Curabilidade Duração.

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dra Volcans Braga1º Auxiliar: Dra Ken Primo

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: Dra Socorro PintoAnestesista: Dra Socorro Pinto

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

() Limpa () Pot. Contaminada Contaminada () Infectada

Acesso p/ ferimentos

Exponçao dos ferimentos e debulhamento
forraria

Recortes fracos das tecidos moles face

Recortes do pulco rugoso labial

Nos ferros presal do Gho inf

Glossotomia

Operação realizada
Hospital Regional Tarcísio Maia
Pernambuco - Brasil

SERGIO LIMA DE MELLO
11-09-2017 15:16 964986 141



Sistema Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1x.60.94

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H.R.T.M.

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.R.T.M.

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Brinco Maria

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

70101510161312712191617510

8 - DATA DE NASCIMENTO

14/10/179

9 - SEXO

Masc Fem

10 - RACA/COR

3

11 - NOME DA MÃE

Genoveze Maria da Conceição

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

R. Francisco Costa, 749 B. Centro

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Belo Horizonte

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Brasília

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Traumatizado se feriu, vítima de queda de moto, sofreu ferimentos feriu

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

O quadro clínico.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame Clínico + Exame Físico.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Ferimentos múltiplos - 2015

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Reconstituição cirúrgica

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0409020470

28 - CLÍNICA

29 - CRITÉRIO DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

039158784331

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Valmir Britto de Aquino

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/16

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

40 - Nº DO FILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO

() APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 04/07/2016

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - SAME / ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

NOME Claro Maia IDADE _____ N° REG: _____
SERVIÇO: _____ ENF: _____ LEITO: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

BUR

Paciente admitido no trauma
víctima de acidente no bairro capoeira
sofreu ferimentos múltiplos na
face. Paciente acolhido com cli-
mico, estabilizado, avaliado por elas
especialista da P. Cirurgia -

Judicamos feito cirurgia D1
fotamento do caso.

11-09-2017 15:56:04 0015 11-09-2017 15:56:04 0015





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome: LINO MAIA
CLINICA CIRURG
DATA: 28/06/2016

CLINICA CIRURGICA - BUCOMAXILOFACIAL - ENFERMARIA:

Leito: 304-4

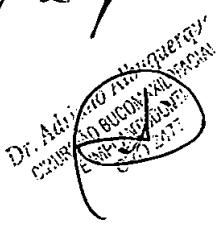
DATA	EVOLUÇÃO
28/06/16	Paciente em 1º DPO de tratamento cirúrgico de urgência de lesões de tecidos moles, com edema facial compatível com trauma e ato operatório Cid: MANTIDA, ALTA PREVISTA PARA AMANHÃ.

DATA		PREScrição	HORÁRIO
		DIETA LÍQUIDA OU PASTOSA VO HP/HC	
2	CEFALOTINA	1g + ABD EV 6/6HS	10.16.22.05
3	DECADRON	4mg + ABD EV 8/8HS	06.14.22
4	OMEPRAZOL	01amp EV 1 x dia	06
5	D. PIRONA	40 gotas VO 6/6hs SN	5/11
6	S S VV + CCGC		
7	HIGIENE ORAL	4XDIA COM ESCOVAÇÃO + BOCHECHOS	
8	GOM. CLOREXIDINA 0,12%		
	ALTA PREVISTA PARA AMANHÃ		

BMI 17-40 Pto no leito, edema, com edema perif
sem reperção, FCR sem traços de
flogose ou desordem; com coccidioides
clínicas de alto hospital com
metmorfose.

* Acta BMF com orientações e prescrições
específicas.

Mr. Hepburn





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

Pare: Livo Mais
Rx Vao futeiros

- ① Nimesulide 100 → ol. cx
Toman ol comp. ole
12/12hs.

Use Topics

- ① PerioGARD Solución → 01.6.
Fazer bachechos 3x dia.

28/06/16
Dr. A

16
Dr. Ad. J. G. Albuquerque
S. P. C. G. B. D. M. X. I. A. F. C. A. I. A.
1000277



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Rua Projetada, s/n - Aeroporto
PABX: 3316-4050
CNPJ: 08.241.754/0104-50
59600-000 - Mossoró/RN

1^a Via - Farmácia

2^a Via - Paciente

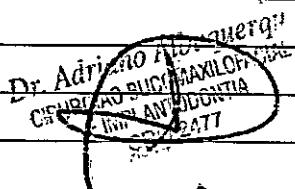
Paciente: Liso Maia

Endereço:

Prescrição: Cefalosporina 500mg → 28 caps

Tocar o comprimido de 6/6hs por
07 dias.

28/06/16



SEGURO DA LIBERDADE 16 11-06-2017 15:16 064012 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Identidade nº: _____

Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

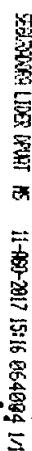
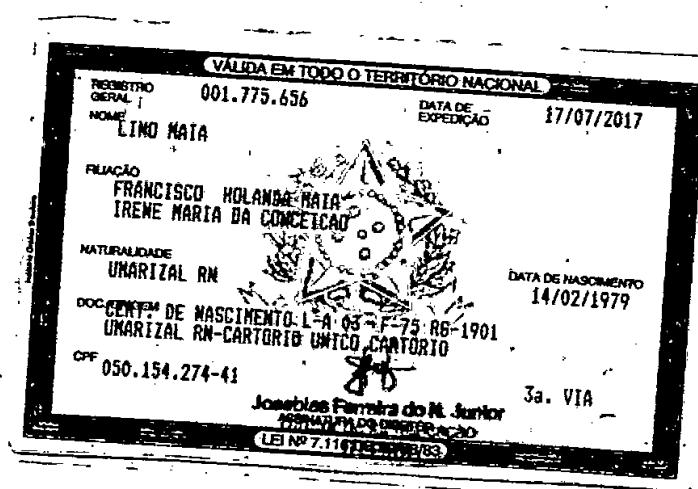
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

/ / Data

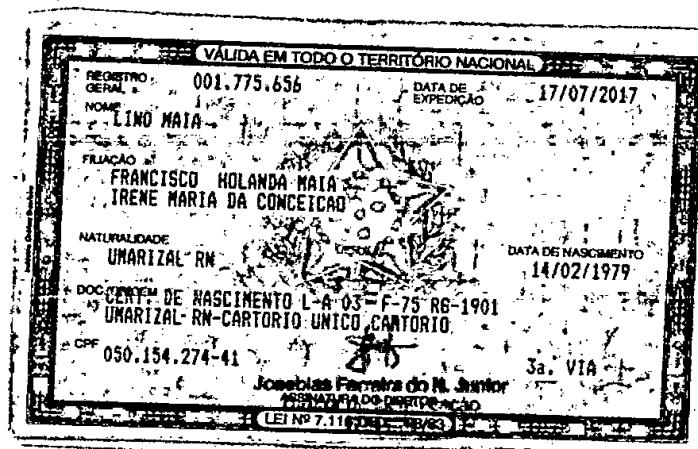


Documentos de Identificação





Documentos de identificacin



SEGURO LIBER DEUT 7 1 26/09/2017 03:46 - 0000000000000000

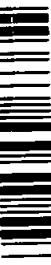




garadora Lider • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Outros



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA L1VO MAFIA
DATA DO ACIDENTE 29/06/2016 CPF DA VÍTIMA 050.154.274-41

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É L1VO MAFIA

ENDERECO DO PORTADOR 5110 Tanguinha
Nº 4 SN complemento CASA BAIRRO Tanquinha RURAL
CIDADE LUCÉLIA UF RN CEP 59805 - 000

E-MAIL

TELEFONE (84) 99612 9146

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

UNA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

MORTE = R\$ 13.500,00

INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00 ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.

DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTARÁ SALVAGUARDA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURODORA LIDER DPVAT

COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO

PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 01/08/2017 MATR. CORREIOS 117

NOME João Batista dos Santos

ASSINATURA João Batista dos Santos

INVALIDEZ PERMANENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0330937/17

Vítima: LINO-MAIA

CPF: 050.154.274-41

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 27/06/2016

Titular do CPF: LINO MAIA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

LINO MAIA : 050.154.274-41

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/08/2017
Nome: LINO MAIA
CPF/CNPJ: 050.154.274-41

Responsável pelo cadastramento na seguradora

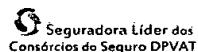
Data do cadastramento: 24/08/2017
Nome: ALEANDES NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 028.047.805-46

LINO MAIA

ALEANDES NASCIMENTO DOS SANTOS



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0330937/17
Vítima: LINO MAIA
CPF: 050.154.274-41

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 27/06/2016
Titular do CPF: LINO MAIA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro	Outros
Documentos de identificação	
Outros	

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 26/09/2017 Nome: LINO MAIA CPF: 050.154.274-41	Data do cadastramento: 04/10/2017 Nome: Cristina Limeira Alves CPF: 041.380.364-31
LINO MAIA	Cristina Limeira Alves





FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DPVAT

1 - Dados do Processo Administrativo

Número do Sinistro: 317-0464306

Nome da Vítima: LINO MAIA

Data do Sinistro: 27/06/2016

Correios

16/9

2 - Dados do Solicitante

Nome: LINO MAIA

CPF: 050.154.274-41

Documento de Identidade: Vítima/Beneficiário Procurador

Solicito cópia do processo administrativo correspondente ao sinistro cujos dados indiquei no item 1.

Caso eu queira indicar outra pessoa para retirada das cópias, estou ciente de que, além desses documentos, ela deverá levar procuração específica e seus documentos de identificação.

LUCRECIA/RN, 15 de SETEMBRO de 2017

Lino Maia

SEGURADORA LÍDER DPVAT | 7 6 26/09/2017 19:44 - 00000216385





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Intime-se a Parte Autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação e se manifestar sobre os documentos juntados no ID 49093518.

Após, venham-me conclusos.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 23/01/2020 21:01:54
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001232101543520000048663871>
Número do documento: 2001232101543520000048663871

Num. 50394298 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Intime-se a Parte Autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação e se manifestar sobre os documentos juntados no ID 49093518.

Após, venham-me conclusos.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 23/01/2020 21:01:54
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001232101543520000048663871>
Número do documento: 2001232101543520000048663871

Num. 52666998 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo nº: 0800145-82.2018.8.20.5135

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que decorreu o prazo sem que a parte autora, intimada por seu advogado, tenha apresentado réplica à contestação. Dou fé.

ALMINO AFONSO/RN, 17 de fevereiro de 2020

EDMILSON ERNESTO SOBRINHO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ERNESTO SOBRINHO - 17/02/2020 15:36:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715365659800000051555706>
Número do documento: 20021715365659800000051555706

Num. 53479435 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANUEL DOMINGOS LEITE - 17/02/2020 18:00:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718003936400000051561731>
Número do documento: 20021718003936400000051561731

Num. 53486049 - Pág. 1



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO –
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. n° 0800145-82.2018.8.20.5135

Requerente: Lino Maia

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

LINO MAIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, vem por meio de seu advogado, perante este Douto Juízo, em atenção ao despacho constante do ID nº 50394298, apresentar manifestação a contestação, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar, a contestação apresentada pela seguradora requerida foi INTEMPESTIVA, conforme certidão constante do ID nº 42904351.

Ultrapassada a intempestividade da contestação, em toda a peça contestatória não há um argumento sequer que conduza a descredibilidade das alegações autorias, tendo em vista que a seguradora requerida não apresentou nenhum argumento justo para o não fornecimento da cópia do processo administrativo solicitado pelo autor.

E mais, a seguradora descumpriu completamente o prazo para apresentar o processo administrativo, conforme decisão que deferiu a tutela de urgência, conforme ID nº 39788821.

A seguradora apenas cumpriu a decisão deste juízo em 20/09/2019, ou seja, depois de passados 5 (cinco) meses depois do recebimento da citação (23/04/2019).





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Assim, diante da conduta desrespeitosa da seguradora requerida para com o autor e com o poder judiciário, outra medida não há senão a aplicação da multa por descumprimento de decisão judicial.

Dante do exposto, requer:

Seja julgada procedente a presente ação, bem como requer seja aplicada a seguradora requerida a multa por descumprimento de decisão judicial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 03 de junho de 2019.

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
OAB-RN 10152

2

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 - E-mail: pedroemaneladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 17/02/2020 18:00:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718003960200000051561732>
Número do documento: 20021718003960200000051561732

Num. 53486050 - Pág. 2

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANUEL DOMINGOS LEITE - 17/02/2020 18:31:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718315862000000051562628>
Número do documento: 20021718315862000000051562628

Num. 53486996 - Pág. 1



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO –
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. n° 0800145-82.2018.8.20.5135

Requerente: Lino Maia

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

LINO MAIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, vem por meio de seu advogado, perante este Douto Juízo, requerer a aditamento da inicial, para constar o pedido principal, nos termos que seguem:

DOS MOTIVOS FÁTICOS

O demandante na data de 27 de junho de 2016, o requerente sofreu acidente de trânsito onde sofreu trauma contuso no lábio inferior, trauma contuso no nariz e trauma contuso em região frontal esquerda, conforme documentos em anexo.

Em decorrência do referido acidente o demandante sofreu intensas lesões “**trauma contuso no lábio inferior, trauma contuso no nariz e trauma contuso em região frontal esquerda**”, lesões estas que incontestavelmente ocasionarão deformidades e sequelas de caráter definitivas, conforme boletim de atendimento de urgência e prontuário cirúrgico em anexo.

Vítima de acidente automobilístico, com sequelas de caráter definitivo, o demandante com base da legislação em vigor, requereu pela via administrativa, junto à seguradora promovida, o recebimento do Seguro Obrigatório – DPVAT, onde o requerimento/sinistro administrativo recebeu o nº **3170464306**, requerimento este.





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

indeferido arbitrariamente pela seguradora requerida, conforme comunicado em anexo.

No entanto, o requerente sofreu acidente automobilístico, o qual lhe acarretou sequelas de caráter definitivas, e assim de acordo com o art. 3º da Lei 6.194/74 pela Lei 11.945/2009, que quantifica o percentual que deverá ser pago por cada parte do corpo acometida de invalidez decorrente de acidente automobilístico, faz jus a indenização securitária, haja vista as lesões apresentadas, quantificaram 100% (cem por cento) do valor integral do seguro de acordo com a referida tabela, senão vejamos:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assim, em tendo as lesão do requerente quantificado 100% (cem por cento) do valor integral do seguro obrigatório, a seguradora requerida haveria de ter pago administrativamente ao requerente a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Portanto, o demandante decidiu buscar a tutela jurisdicional do Estado para resguardar seus direitos. Haja vista, o mesmo ter sido vítima de acidente de trânsito e não ter recebido o seguro obrigatório, pleiteando assim a mais lídima justiça.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO – PRELIMINAR

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Vale-se o demandante do art. 4º da Lei nº 1.060/1950 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, para requerer que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não reúne condições de custear as despesas decorrentes deste processo sem prejudicar o seu sustento, conforme declaração em anexo.

O art. 4º da Lei 1.060/50, disciplina que, *verbis*:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

Também, dispondo sobre o assunto, o art. 5º inc. LXXIV da Constituição Federal preceitua que, *verbis*:

“O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Nossos tribunais têm-se manifestado acerca do assunto com vários julgados, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE POSTULANTE. RECURSO PROVIDO. Inexistindo, por ora, condições da parte postulante em arcar com o adiantamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, é de se deferir o benefício da justiça gratuita. (TJ-PR 9606208 PR 9606208-8 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 10/10/2012, 13ª Câmara Cível).

Assim, requer que lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita, pelos motivos já expostos e, ainda por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1.060 de 1950.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS – MÉRITO

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores Terrestres, instituído pela Lei 6.914/74, sendo modificado pelas Leis 8.441/92 e 11.482/2007, como política de Estado para indenizar às vitimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres.

Vale destacar que a lei do seguro DPVAT prevê três tipos de cobertura; desde que haja vitima de acidente de veículo automotor terrestre, sejam elas por morte, invalidez permanente e despesas medicam.

No caso em deslinde é nítida a subsunção normativa, uma vez que houve vitimização do demandante, ocasionando a debilidade permanente acima descrita.

O beneficio por invalidez permanente prevê uma indenização de ate R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei 6.914/74, alterada pela Lei 11.482/2007, que alterou a lei do DPVAT, senão vejamos:





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Com efeito, o seguro obrigatório (DPVAT), previsto na Lei nº 6.194/74, que tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva (teoria do risco integral), por imposição legal capitulada no art. 5º, surge como modalidade eminentemente de danos pessoais causados por acidente de trânsito. Veja-se, a propósito, *in verbis*:

Lei nº. 6.194/74, art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nos termos do art. 5º da Lei nº Lei 6.194/74, a teoria da responsabilidade objetiva preceitua que o segurado ou acidentado, ao buscar ser resarcido pelos danos que lhe advieram, não precisa demonstrar a culpa, sendo suficiente a comprovação da lesão suportada e o liame de causalidade. Devem ficar comprovados: a) a existência de um sinistro; b) a ocorrência de lesões ou morte; e c) o nexo de causalidade.

Assim, existe relação de causalidade entre o sinistro e as sequelas experimentadas pelo demandante, onde a invalidez permanente provém direta e imediatamente do acidente automobilístico.





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Por óbvio, se não tivesse ocorrido o acidente que envolveu o veículo que conduzia o demandante, seguramente o demandante não teria sofrido qualquer evento danoso e, por consequência, não haveria lesão a ser reparada.

Nesse pórtico, resta manifestamente comprovada a invalidez permanente do demandante e o nexo de causalidade com o acidente, sendo devida a indenização securitária.

Por conseguinte, uma vez evidenciado que o acidente automobilístico acarretou ao demandante Invalidez permanente, não existe qualquer óbice ao pagamento total da indenização securitária (Seguro DPVAT) pela seguradora promovida, impondo-se a procedência integral da pretensão autoral.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Tratando-se de responsabilidade passiva pela indenização do seguro obrigatório DPVAT o dispositivo do art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, não tendo este sido modificado, regista-se o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifos nossos).

Tratando-se ainda da legitimidade acima citada, qualquer das Seguradoras que integram o convenio DPVAT são responsáveis, tal requisito é pacificado na jurisprudência, como se vê da ementa do julgado do Colendo STJ, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEICULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude de seguro obrigatório, pouco importando que o veiculo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou” (RESP 68.146/SP, 3ª

6





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/1998). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3^aT. – Rel. p/o Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002). (grifos nossos).

Seguro Obrigatório. DPVAT. Consorcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera Np sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4^a Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002). (grifos nossos).

Estabelecido o litígio, possível sua apreciação pelo Estado – Juiz, face ao princípio da Inafastabilidade do Judiciário previsto na Constituição Federal de 88 no art. 5º, inc. XXXV.

Ante ao exposto, douto magistrado, resta-se comprovado o direito autoral no sentido de condenar a demandada a pagar ao demandante o valor integral do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de correção monetária desde o sinistro (27/06/2016) e juros de mora a partir da citação válida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, do art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com custas e despesas inerentes ao processo judicial, sem prejuízo do seu sustento;
- b) A citação da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, para que, em querendo, conteste a presente ação sob pena dos efeitos da revelia e confissão, nos atermos do art. 344 do Código de Processo Civil;





PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

- c) Seja ao final julgada procedente a presente ação, condenando a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** a pagar ao demandante a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor integral do seguro obrigatório DPVAT, acrescidos de correção monetária desde o sinistro (**27/06/2016**) e juros de mora a partir da citação válida;
- d) A condenação da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, fixados em seu patamar máximo, conforme estabelece o art. 85, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, bem como a condenação ao pagamento das custas processuais.
- e) Protesta provar o alegado por meio da produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, pelo depoimento pessoal do representante legal da segurado promovida, documentos, testemunhas, **perícias**; enfim, todas, sem renúncia, sem exceção, conforme a necessidade da instrução probatória.

Em atenção ao art. 334 do CPC, o autor manifesta o seu interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, requer seja a referida audiência aprazada após a realização de pericia médica judicial.

Dá-se a causa, para efeitos legais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 17 de fevereiro de 2020.

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
OAB-RN 10152

8

Rua Antonio Joaquim, nº 13, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 - E-mail: pedroemaneladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



Assinado eletronicamente por: PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE - 17/02/2020 18:31:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718315915600000051562629>
Número do documento: 20021718315915600000051562629

Num. 53486997 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135
Parte Autora: REQUERENTE: LINO MAIA

Parte Ré: REQUERIDO: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Ratifico o recebimento da inicial. Cite-se a demandada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá ratificar, complementar a peça de ID nº 42904367 ou apresentar nova contestação.

Fica deferido a postergação da audiência de conciliação.

Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham-me conclusos.

P.R.I.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 09/03/2020 20:48:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030920482831600000052107166>
Número do documento: 20030920482831600000052107166

Num. 54068555 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Cumpra-se a decisão de ID nº 54068555, salientando-se que a parte demandada deve ser **intimada** para apresentar contestação no prazo determinado, de forma que não há necessidade de nova citação do réu, conforme art. 308, § 3º, do CPC.

P.I.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 23/04/2020 20:11:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042320112814800000053188334>
Número do documento: 20042320112814800000053188334

Num. 55259309 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Cumpra-se a decisão de ID nº 54068555, salientando-se que a parte demandada deve ser **intimada** para apresentar contestação no prazo determinado, de forma que não há necessidade de nova citação do réu, conforme art. 308, § 3º, do CPC.

P.I.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO - 23/04/2020 20:11:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042320112814800000053188334>
Número do documento: 20042320112814800000053188334

Num. 55284371 - Pág. 1